

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 230 / 202307/02/23 - 15:29

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 04/2023 - GVMM

Toledo, 07 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 06/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 06/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO DOUGLAS MARQUES
CPF 04642566902 DATA 07/02/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>
MARCELO MARQUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

9
sm

PARECER JURÍDICO Nº 029.2023

Assunto: Projeto de Lei nº 006.2023.

Protocolo: 230.2023, Vereador Marcelo Marques

Objetivo: Altera a legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência.

Autor: Vereador Chumbinho Silva.

Parecer: Possibilidade.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Marcelo Marques, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 006/2023, que altera a *legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência*.

É o relatório.

A competência de iniciativa de leis no âmbito municipal está prevista no art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, tratando o *caput* da regra e o § 1º das exceções, nos seguintes termos:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Como se nota a matéria em discussão no presente projeto de Lei não está dentre aquelas de competência privativa do Senhor Prefeito. Portanto, não se vislumbra vício de competência.

Salienta-se apenas a necessidade de se cumprir o disposto no inc. XVI do art. 14 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, da necessidade de se ouvir o



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

10
m

conselho de administração do FAPES.¹

É o parecer.

Toledo, 08 de fevereiro de 2023.



Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2023.02.08 09:24:39
-03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



Assinado de forma digital por
FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2023.02.08 16:58:05
-03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

¹ Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração: (...) XVI – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;